



4º FESTIVAL DO ATUM, DO GAIADO E DO MARISCO

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

12, 13 e 14 de julho de 2019

Canical

1. Objetivos

A realização do Festival do Atum, do Gaiado e do Marisco, tem como objetivo, a divulgação da gastronomia tradicional local, a promoção cultural da Região Autónoma da Madeira, em particular da freguesia do Caniçal.

2. Responsabilidade

O Festival do Atum, do Gaiado e do Marisco é da iniciativa e responsabilidade da Câmara Municipal de Machico.

3. Organização

A organização e direção deste certame é da Câmara Municipal de Machico, sob a responsabilidade do seu Presidente.

4. Data

O Festival do Atum, do Gaiado e do Marisco decorrerá nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2019.

5. Localização

A iniciativa realizar-se-á na freguesia do Caniçal, nomeadamente, na promenade da frente-mar.

6. Produtos Permitidos

- a) Só serão permitidos os pratos de cariz local e regional, com privilégio, para os de carácter tradicional, exclusivamente de peixe e marisco;
- b) As bebidas serão obrigatoriamente regionais (exceptuando-se os vinhos e as cervejas que poderão ser também nacionais).

7. Candidatos

- a) Podem participar todos os prestadores de serviços no âmbito da restauração e bebidas e similares;
- b) Os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos:
 - i. Possuir estabelecimento fixo no concelho de Machico;
 - ii. Possuir registo da atividade comercial;
 - iii. Possuir a sua situação regularizada relativamente ao Município de Machico.
- c) Não é permitida, a qualquer título, a cedência do *stand* atribuído ou a representação comercial, a outrem, sob pena de exclusão do certame;
- d) A Câmara Municipal de Machico reserva o direito de atribuir *stand* a entidades públicas ou privadas convidadas a participar no certame.

8. Candidaturas

- a) Os interessados devem apresentar a sua candidatura no período que decorre entre os dias 03 a 07 de Junho de 2019;
- b) As candidaturas são apresentadas em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal de Machico e são acompanhadas dos documentos nele referidos;
- c) As candidaturas são apresentadas durante o prazo referido na alínea *a)* na Secretaria-geral da Câmara Municipal, durante o horário de expediente (entre as 9h00 e as 17h00);
- d) Do impresso referido na alínea *b)* deve constar, obrigatoriamente, os produtos a comercializar e a respetiva tabela de preços, o tipo de serviço (pratos, petiscos, doses, meias doses, etc.) e outras observações consideradas úteis;
- e) Aquando da apresentação da candidatura será emitido o respetivo documento comprovativo.

9. Seleção dos candidatos

- a) De modo a dar cumprimento aos princípios da imparcialidade e da transparência, a selecção dos candidatos efectua-se através de sorteio;

- b) A atribuição dos *stands* efetua-se por sorteio de entre os candidatos selecionados, nos termos da alínea anterior;
- c) Os sorteios referidos nas alíneas anteriores realizam-se mediante de ato público;
- d) O ato público é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Machico, o qual designa dois vogais para o assistir na realização do mesmo;
- e) Apurado o resultado do sorteio a que se refere a alínea b) é permitido aos candidatos sorteados, por uma única vez, proceder à permuta de lugares mediante acordo que ficará registado em ata;
- f) Do ato público de sorteio é lavrada ata contendo o apuramento do sorteio e tudo o que de relevante se passar;
- g) O sorteio terá lugar no dia 14 de Junho de 2019, pelas 16h00, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Machico.

10. Ocupação de Stands

- a) Os *stands* são ocupados conforme o resultado dos sorteios previstos no ponto anterior;
- b) Os *stands* apenas podem ser ocupados depois de pago o valor constante da alínea a) do ponto 14 e prestada a caução referida na alínea g) do mesmo ponto;
- c) A ocupação dos *stands* é titulada por alvará que deve estar afixado no *stand* em local bem visível;
- d) É obrigatória a ocupação dos *stands* todos os dias da realização do certame gastronómico, sob pena de exclusão.

11. Funcionamento

- a) O horário de funcionamento é o seguinte:

Entre as 18h:00 do dia 12 de Julho e as 03h00 do dia 13 de Julho de 2019;

Entre as 18h:00 do dia 13 de Julho e as 03h00 do dia 13 de Julho de 2019;
Entre as 12h:00 do dia 14 de Julho e as 00h00 do dia 14 de Julho de 2019.

- b) Cada *stand* deve afixar o horário de funcionamento em lugar bem visível;
- c) Os fogareiros são apenas permitidos na zona da promenade (calhau);
- d) É proibida a utilização de equipamentos de som nos stands.

12. Preçário

- a) Atendendo aos objetivos constantes do ponto 1, assiste à Câmara Municipal de Machico o direito de estabelecer preços máximos para as comidas e bebidas;
- b) A tabela de preços de cada *stand* deve ser afixada em local bem visível.

13. Infraestruturas e Serviços

A Câmara Municipal de Machico fica responsável pelas seguintes infraestruturas/ serviços:

- a) Montagem e desmontagem dos *stands*;
- b) Fornecimento de água potável e de energia elétrica aos *stands*;
- c) Ornamentação e iluminação pública;
- d) Sonorização do recinto;
- e) Posto de receção e informação;
- f) Policiamento;
- g) Recolha de lixo e limpeza do recinto, à exceção da zona ocupada pelos *stands* e pelas esplanadas a eles consignadas, as quais são da responsabilidade dos respetivos *stands*;
- h) Coordenação do programa de animação musical;

- i) Colocação de extintores;

- j) Mesas e cadeiras;

- k) Publicidade da programação.

14. Deveres dos participantes

- a) Pagar pela utilização de cada stand/restaurante 150€ e por cada bar 100€;

- b) Respeitar e fazer respeitar as presentes normas de funcionamento e o espírito da iniciativa;

- c) Colaborar na manutenção da ordem pública;

- d) Cooperar com a Câmara Municipal de Machico a bem do êxito do certame;

- e) Responsabilizar-se pela limpeza e arrumo do seu próprio espaço/*stand* e esplanadas que lhe corresponderem;

- f) Separar os resíduos orgânicos dos não orgânicos e dentre estes separar as embalagens de cartão, vidro, plástico e metais;

- g) Prestar caução no valor de € 100 (cem euros), destinada a garantir a limpeza diária e final do espaço circundante ao seu *stand*, revertendo esta verba a favor do Município de Machico em caso de incumprimento;

- h) Zelar, em geral, pela higiene dos géneros alimentícios, e cumprir com os requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de alimentos e produtos;

- i) Armazenar em devidas condições os alimentos e produtos, designadamente através do recurso a expositores próprios;

- j) Colaborar com as entidades convidadas pela Câmara Municipal de Machico;

- k) Munir-se de indumentária própria do seu *stand* (camisola ou farda comum a todos os elementos), assim como assegurar as regras de higiene pessoal (barba e cabelos aparados ou acondicionados e unhas cortadas e limpas).

15. Segurança de bens

- a) Apesar da garantia de policiamento pela Câmara Municipal de Machico, esta entidade não se responsabiliza pelo roubo ou desaparecimento de quaisquer bens ou objetos, pelo que recomenda a melhor atenção dos participantes para este aspeto da segurança;
- b) É proibida a comercialização de cerveja em garrafas de vidro.

16. Auscultação dos Participantes

- a) Os participantes devem acompanhar a iniciativa no sentido de reportarem qualquer mau funcionamento ou aspetos a serem melhorados, tendo em vista a introdução de melhorias no certame;
- b) Para efeitos da alínea anterior deve a Câmara Municipal de Machico disponibilizar os meios adequados.

17. Fiscalização

- a) Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a Câmara Municipal de Machico é a entidade com competência para fiscalizar o certame;
- b) As irregularidades detetadas no âmbito da fiscalização municipal serão reportadas aos participantes infratores para correção imediata, sob pena do seu incumprimento determinar a exclusão do certame.

18. Protocolo de Exclusividade – Publicidade

- a) Cabe à Câmara Municipal de Machico celebrar protocolos de exclusividade com entidades patrocinadoras do evento, protocolo ao qual ficam obrigados todos os participantes;

- b) Cabe à Câmara Municipal de Machico autorizar todo o tipo de publicidade no recinto da festa (camisolas, tarjas, bandeiras, bandeirolas, guarda-sóis... etc); estando interdito aos participantes a celebração de qualquer contrato publicitário com empresas fornecedoras;
- c) Sem prejuízo das normas aplicáveis em matéria de publicidade de cariz comercial, as empresas interessadas na ostentação de publicidade dos seus produtos no evento deverão solicitar autorização à Câmara Municipal de Machico.

19. Dúvidas e omissões

- a) As dúvidas que possam surgir na aplicação das presentes normas de organização serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Machico, de acordo com a legislação em vigor aplicável;
- b) Os casos não previstos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Machico, de acordo com a legislação em vigor; na falta de norma, serão regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos; na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que a Câmara Municipal de Machico criaria se a tivesse previsto.